



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
- Gabinete do Prefeito -

Araraquara, 28 de fevereiro de 2024.

Ao
Excelentíssimo Senhor

PAULO LANDIM

MD. Presidente da Câmara Municipal

Rua São Bento, 887.

CEP 14801-300 - ARARAQUARA/SP

Senhor Presidente:

Com os nossos respeitosos cumprimentos, em resposta ao **Requerimento nº 111/2024**, de autoria do Vereador **EDSON HEL**, sobre o assunto, em anexo, encaminhamos as informações prestadas pela Secretaria Municipal de Trânsito, Transporte e Mobilidade Urbana.

Colocando-nos à disposição para o que for necessário, renovamos os protestos de nossa estima e consideração.

Atenciosamente,



EDINHO SILVA

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARAQUARA
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO, TRANSPORTE E MOBILIDADE URBANA
Av. Bento de Abreu, 1172 – Jd. Primavera – CEP 14802-396
Fone: (16) 3335-8025

Ao
Sr. **RENATO TONIA RIBEIRO**
Chefe de Gabinete

Prezado Senhor:

Em resposta ao Requerimento 111/2024, de autoria do Vereador EDSON HEL, solicitando “informações sobre a possibilidade de adequação nas placas de deficientes em vagas exclusivas de estacionamento no município de Araraquara para que pessoas com TEA (Transtorno do Espectro Autista) também possam usufruir desses espaços públicos”, temos a informar o que segue:

- 1) *“O município de Araraquara tem o mapeamento dos locais públicos e privados nos quais tem como obrigação terem vagas para deficientes, e que ainda não tem?”*

Não. O Município não tem um cadastro de toda a sinalização implantada, porém o Município tem sinalizado a cidade como um todo, considerando as solicitações feitas por munícipes, entidades e pela própria Câmara Municipal. Em relação aos locais onde houve a implantação de vagas para estacionamento para deficientes, grande parte está na área central da cidade (área azul) e em todos os próprios municipais, como escolas, creches, ginásios esportivos e áreas públicas. Essa demarcação é feita também contemplando as vagas de estacionamento para idosos.

- 2) *“Se sim, quando esses locais terão a adequação concluída?”*

Ver resposta Item 1.

- 3) *“Tendo em vista que, a lei Lei Federal 12.764/2012 considera a pessoa com Transporte de Espectro Autista (TEA) como pessoa com deficiência e, neste sentido, todos os direitos conquistados às pessoas com deficiência alcançam às pessoas com autismo e, para além, se não há vagas para deficientes em determinados locais, por óbvio também não há vaga para autista, pois um usufrui o direito adquirido do outro, como equalizar essa questão?”*

Informamos que os autistas recebem suas credenciais por meio da Secretaria Municipal dos Direitos Humanos e Participação Popular.

A sinalização específica para autistas não está regulamentada, mas eles podem, tendo a credencial emitida, estacionar nas vagas para pessoas com deficiência.

As sinalizações de vagas implantadas para deficientes contam com a sinalização horizontal, com o dístico do desenho internacional para deficientes, e com a sinalização vertical (colunas e postes), em todos os locais sinalizados na cidade.

- 4) *“Considerando ainda a lei 12.764/2012, existe a possibilidade do município de Araraquara providenciar a adequação de TODAS as placas de deficiente nos locais exclusivos para estacionamento desse público com o símbolo do TEA (Transtorno do Espectro Autista), para que fiquem mais claros os direitos dessas pessoas ao livre*



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARAQUARA
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO, TRANSPORTE E MOBILIDADE URBANA
Av. Bento de Abreu, 1172 – Jd. Primavera – CEP 14802-396
Fone: (16) 3335-8025

estacionamento, bem como o embarque e desembarque em escolas e outros locais que possuam as vagas??”

A solicitação para adicionar o símbolo do Transtorno do Espectro Autista (TEA) às placas de estacionamento reservadas para pessoas com deficiência demanda uma análise cuidadosa à luz das normas vigentes do Código de Trânsito Brasileiro (CTB) e das diretrizes estabelecidas pelo Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN). Atualmente, a Resolução CONTRAN 965/2022 especifica que o Símbolo Internacional de Acesso (SIA) é o único símbolo reconhecido para marcar as vagas de estacionamento dedicadas a pessoas com deficiência, tanto em sinalizações verticais quanto horizontais.

De acordo com o Artigo 80 do CTB, a sinalização de trânsito deve seguir as especificações do código e legislações complementares, não permitindo a incorporação de símbolos não autorizados. Além disso, o CONTRAN, conforme atribuído pelo Artigo 12 do CTB, detém a autoridade exclusiva para aprovar, complementar ou modificar os dispositivos de sinalização e equipamentos de trânsito.

A proposta de inclusão de um símbolo adicional para o TEA nas placas de estacionamento, embora tenha o objetivo nobre de aumentar a visibilidade e inclusão deste grupo, encontra barreiras normativas e legais. Uma mudança dessa natureza exigiria uma revisão e posterior aprovação pelo CONTRAN, o órgão encarregado de normatizar e revisar a sinalização de trânsito em todo o país.

Importante ressaltar que o Artigo 90 do CTB condiciona a aplicação de sanções ao cumprimento da correta e suficiente sinalização. Assim, a introdução de sinalizações não aprovadas poderia não só gerar confusão entre os usuários das vias, mas também questionar a legalidade das sanções aplicadas em caso de desrespeito, afetando diretamente a proteção e os direitos das pessoas com deficiência, incluindo aquelas com TEA.

Em vista do exposto e considerando as restrições impostas pela legislação de trânsito e as consequências delineadas no Artigo 90 do CTB, fica evidente que a inclusão do símbolo do TEA nas placas de estacionamento reservadas, apesar de ser uma iniciativa louvável em teoria, não é viável sem uma revisão normativa pelo CONTRAN. É imperativo que a sinalização de trânsito mantenha sua clareza, uniformidade e legalidade para assegurar tanto a segurança viária quanto a eficácia das políticas de inclusão e acessibilidade.

Colocando-nos à disposição de V.S^a. para qualquer outro esclarecimento necessário, aproveitamos a oportunidade para reiterar-lhe a nossa consideração.

Atenciosamente.


NILSON ROBERTO DE BARROS CARNEIRO
Secretário Municipal de Trânsito, Transporte e Mobilidade Urbana